



PARECER Nº 01, de 2019 - CSEG

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº <u>01</u>
PL Nº <u>562/19</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Matrícula <u>12-293</u>

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 562/2019**, que **"Altera a Lei nº 6.313, de 27 de junho de 2019, que institui, no Calendário Oficial do Distrito Federal, o dia do Bombeiro Militar Veterano, a ser comemorado no dia 4 de julho de cada ano"**.

**AUTOR:** Deputado **ROOSEVELT VILELA**  
**RELATOR:** Deputado **CHICO VIGILANTE**

## I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Segurança o Projeto de Lei nº 562/2019, que Altera a Lei nº 6.313, de 27 de junho de 2019, que institui, no Calendário Oficial do Distrito Federal, o dia do Bombeiro Militar Veterano, a ser comemorado no dia 4 de julho de cada ano.

O art. 1º dá nova redação ao art. 1º da Lei 6.313/2019 e acrescenta os parágrafos 2º, 3º e 4º, renumerando o parágrafo único para parágrafo 1º.

Por seu turno, os arts. 2º a 4º prevê que o bombeiro veterano fará jus a um "botton" como forma de reconhecimento e identificação vitalícia com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e será confeccionado em formato específico e que não acarretará despesa de qualquer natureza ao Poder Público.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação genérica (arts. 2º e 3º).

Na justificção, em apertada síntese, o nobre autor da proposição, argumenta da importância da alteração da Lei 6.313/2019 de modo a complementar o texto da lei acrescentando uma justa homenagem aos bombeiros militares que passaram para a reserva, reavivando o vínculo permanente desses profissionais com a corporação e com missão por eles abraçada: "vidas alheias e riquezas salvar".

No prazo regimental a proposição não recebeu emendas.

É o relatório

## II – VOTO DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Segurança analisar e emitir parecer sobre mérito de matérias referentes à segurança pública e à ação preventiva em geral, conforme art. 69 - A, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Segurança



Sob o ângulo da temática deste Colegiado, a matéria terá seu mérito examinado quanto à conveniência e oportunidade, assim como sua relevância social. De pronto se verifica sua pertinência em relação a tais critérios. Pois o objeto da proposta visa homenagear os Bombeiros Militares veteranos sob a forma de um singelo "botton" que denota o enorme apreço que a sociedade tem por esses profissionais.

Do ponto de vista da conveniência e oportunidade, especialmente no que diz respeito ao comprometimento do bombeiro militar com a vida e patrimônio alheios, insta destacar, que esses profissionais darão suas vidas para defender e proteger o próximo, independente se na ativa ou reserva.

Por fim, como já mencionado na justificação do presente Projeto de Lei, o "botton" de lapela a ser confeccionado na forma sugerida, terá o custo arcado pelos próprios interessados, como já ocorrem com algumas distinções personalizadas, na forma de seu regimento, não acarretando, portanto, nenhum ônus, despesas ou contrapartidas para os cofres públicos.

Com esses fundamentos, entendemos que a proposição em exame está revestida quanto à necessidade, oportunidade e viabilidade. Temos que a mesma é favorável e reconhecemos a nobre intenção do autor.

Em razão de todo o exposto e por entender que a questão se insere no rol de matérias atinentes às exigências de segurança, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 562, de 2019**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA**  
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 08
PL N° 562/19
Rubrica
Matricula 12.293